



EDITAL Nº 019/2020

CERTIDÃO

Certifico que o presente Edital foi publicado no endereço eletrônico www.daa.uem.br.

Ricardo Cesar Gardiolo
Presidente

Publica resultado de pedido de reconsideração de indeferimento processo de aferição do Sistema de Cotas Sociais da UEM de candidatos dos Concursos Vestibulares de 2019 – Inverno e Verão.

O PRESIDENTE DA BANCA DE FISCALIZAÇÃO PARA AFERIÇÃO DO SISTEMA DE COTAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando

a Resolução 012/2010-CEP, que estabelece critérios para regulamentação e implantação do Sistema de Cotas Sociais do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da UEM;

a Portaria 1.951/2010-GRE, que estabelece procedimentos operacionais referentes à implantação do sistema de Cotas Sociais do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UEM;

a documentação apresentada por candidatos cotistas dos concursos vestibulares de Inverno e Verão/2019 da UEM,

TORNA PÚBLICO o RESULTADO do processo de aferição do Sistema de Cotas Sociais da UEM, referente aos concursos Vestibulares de Inverno e Verão/2019, dos candidatos abaixo citados:

CURSO	RA	VEST.	CANDIDATO	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
MEDICINA VETERINARIA-CAU	117272	VERÃO	AMANDA BERNARDI GALVES	PROCEDENTE	Determina a matrícula da candidata no Curso de Medicina Veterinária.
DIREITO	117504	VERAO	DIEGO SPEDITO MARTINS	IMPROCEDENTE	Mantém-se o indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Direito. Ofensa ao disposto no art. 2º, V, da Resolução 012/2010-CEP. Gastos familiares superiores a renda do grupo familiar. Apresentação de declaração de rendimentos sem origem. O requerente não trouxe argumentos ou documentos que pudessem alterar a decisão da Comissão de Aferição.
DIREITO	119439	INVERNO	GABRIELA THIEMI KUBOTA FERREIRA	PROCEDENTE	Determina a matrícula da candidata no Curso de Direito
BIOMEDICINA	122221	INVERNO	ISADORA BARBOSA CARDOSO	IMPROCEDENTE	Mantém-se o indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Biomedicina. Os argumentos trazidos pela requerente não alteram as provas documentais. A renda familiar é superior a 1,5 salários mínimos por pessoa. Art. 19, § 3º, Portaria 1.951/2010-GRE.
DIREITO	119149	VERAO	ISIS FERNANDA PEDROSO	IMPROCEDENTE	Mantém-se o indeferimento do pedido de matrícula no Curso de Direito. Bens patrimoniais



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Ensino

Comissão Instituída pela Portaria nº 006/2018-PEN

					que excedem o limite imposto pelo art. 2º, IV, da Resolução 012/2010-CEP. Os argumentos e documentos trazidos pela requerente não foram suficientes para alterar a decisão da Comissão de Aferição.
--	--	--	--	--	---

PUBLIQUE-SE.

Maringá, 04 de março de 2020.

Prof. Ricardo Cesar Gardiolo
PRESIDENTE